

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: E-DOC/DESO Nº 4729/2021

Pregão Eletrônico nº 107/2021, LOTE 01.

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA-EPP, CNPJ 10.547.557/0001-09 contra a decisão do Pregoeiro que DECLAROU VENCEDORA do Lote 01, a empresa BF TECNOLOGIA LTDA-ME – CNPJ: 14.514.567/0001-90, após análise técnica e econ. financeira por atendimento a todos os itens do Edital.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

Da admissibilidade

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **E-DOC/DESO Nº 4729/2021**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registros de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA-EPP – CNPJ 10.547.557/0001-09

“Manifestamos intenção recursal. O modelo ofertado pela arrematante possui "cobertura de privacidade REMOVÍVEL", contrariando o TR, que exige cobertura INTEGRADA, NÃO-REMOVÍVEL. Quebra de vínculo do instrumento convocatório e isonomia entre licitantes”.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em suas razões recursais a empresa VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA-EPP – CNPJ 23.035.197/0001-08 assim alega: da fl 746 à 750.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em suas Contrarrazões a empresa BF TECNOLOGIA LTDA-ME – CNPJ: 14.514.567/0001-90. Assim se manifesta: da fl 753 à 756.

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica **2.0.02.00/GTIC – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO**, que efetuou a análise dos documentos apresentados pela RECORRIDA.

Portanto, as decisões que envolvem análise da proposta comercial e técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da Unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos fundamentos de contraditório dispostos nas contrarrazões apresentadas. Tendo a **2.0.02.00/GTIC – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DESO**, ratificado o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela RECORRIDA, nos termos descritos abaixo:

DA MANIFESTAÇÃO DA 2.0.02.00/GTIC – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO e ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS.

Conforme NOTA TÉCNICA anexado aos autos do processo página 757 à 758.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o parecer técnico exarado, não reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões, refugados pela **2.0.02.00/GTIC – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DESO**, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA-EPP – CNPJ 10.547.557/0001-09, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA** do **Lote 01** a empresa BF TECNOLOGIA LTDA-ME – CNPJ: 14.514.567/0001-90.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 04 de fevereiro de 2022.

Pregoeiro

PEDRO GILMAR
DE
GOIS:138356535
04

Assinado de forma digital por PEDRO GILMAR DE GOIS:13835653504
Dados: 2022.02.04 07:05:43 -03'00'

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa VIDEOCONFERENCIA BRASIL TECNOLOGIA I. S. LTDA-EPP – CNPJ 10.547.557/0001-09, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou VENCEDORA a empresa BF TECNOLOGIA LTDA-ME – CNPJ: 14.514.567/0001-90 **do Lote 01, Pregão Eletrônico n.º 107/2021.**

3. Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o **Lote 01** do **Pregão Eletrônico n.º 107/2021** para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.